TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0060407929.000046/2025-19

1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO / PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

1.1. Licitação Eletrônica.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para Implantação do sistema de distribuição e recirculação de água purificada (PW) para o Laboratório Farmacêutico do estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE, Recife/PE.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes de Alencar – LAFEPE – é uma instituição com trajetória marcada pelo compromisso social com a saúde pública e pela produção de medicamentos de interesse estratégico para a população. Desde 1965, o LAFEPE iniciou suas atividades com o objetivo de suprir as demandas por medicamentos essenciais da população pernambucana, ampliando progressivamente sua atuação para o cenário nacional. Ao longo de sua história, consolidou-se entre os maiores laboratórios oficiais do Brasil, destacando-se não apenas pelo volume de produção, mas também pela qualidade dos seus produtos, sua capacidade técnica e seu alinhamento com as políticas públicas de acesso à saúde.

3.2. Com investimentos contínuos em inovação, infraestrutura e qualificação profissional, o LAFEPE tornou-se referência em tecnologias farmacêuticas, produção de medicamentos genéricos e de alto custo, e desenvolvimento de soluções que atendem a programas prioritários do Ministério da Saúde. Sua missão institucional permanece centrada na promoção da saúde, com foco na produção pública de medicamentos seguros, eficazes e acessíveis à população brasileira.

3.3. Neste contexto de contínua evolução, a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de readequação e construção do looping de água purificada (PW) justifica-se pela necessidade estratégica de modernização e ampliação da infraestrutura de utilidades, em consonância com o atual processo de expansão do parque fabril.

3.4. Ressalta-se que a primeira tentativa de contratação para este objeto, por meio de processo licitatório regular, resultou em licitação fracassada, não havendo propostas válidas ou habilitadas para a execução dos serviços. Dessa forma, torna-se necessária a reabertura do processo licitatório, a fim de garantir a continuidade das ações planejadas e evitar prejuízos ao cronograma de expansão produtiva.

3.5. O LAFEPE encontra-se em uma fase decisiva de crescimento institucional, com foco no aumento da sua capacidade produtiva para atender, de forma mais eficaz, à crescente demanda por medicamentos essenciais no âmbito do Ministério da Saúde, fortalecendo ainda mais seu papel como agente público de grande relevância na promoção da saúde coletiva.

3.6. A infraestrutura atual de distribuição de água PW, embora encontre-se em perfeitas condições e com status de qualificação vigente, foi projetada para uma realidade operacional anterior e não possui capacidade técnica e estrutural suficiente para garantir o abastecimento simultâneo, contínuo e seguro das novas linhas de produção que estão em implantação.

3.7. A água purificada é insumo essencial em processos de fabricação farmacêutica, sendo utilizada direta ou indiretamente na produção, limpeza e controle ambiental, exigindo qualidade compatível com os mais altos padrões exigidos pelas Boas Práticas de Fabricação (BPF), conforme estabelecido pelas normas da ANVISA e pelas farmacopeias internacionais. A ampliação e readequação do sistema de distribuição por meio da construção de um

novo looping com elevação da capacidade de estocagem e distribuição são, portanto, medidas indispensáveis para assegurar a eficiência dos processos, a conformidade regulatória e a integridade sanitária das operações fabris.

3.8. A execução do serviço compreenderá não apenas o aumento da capacidade de fornecimento de água PW, mas também a modernização tecnológica do sistema, com soluções que garantam maior confiabilidade, rastreabilidade, facilidade de manutenção e segurança operacional. A nova configuração permitirá a otimização do consumo energético e o controle mais preciso de parâmetros críticos, promovendo ganhos significativos de desempenho e sustentabilidade.

3.9. Adicionalmente, a contratação será realizada à luz do que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016, que estabelece o estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando que o processo licitatório observe princípios fundamentais como legalidade, transparência, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. A natureza especializada do objeto requer a seleção de empresa com expertise comprovada em projetos e execução de sistemas industriais farmacêuticos, garantindo que o serviço atenda aos rigorosos requisitos técnicos e regulatórios do setor.

3.10. Dessa forma, a realização da obra de readequação e construção do novo sistema de looping de água purificada configura-se como ação estratégica para sustentar a expansão da capacidade operacional do LAFEPE, viabilizar a execução de novos projetos produtivos e assegurar a continuidade da missão institucional de fornecer medicamentos de qualidade, com eficácia e segurança, contribuindo para a universalização do acesso à saúde no Brasil.

3.11. **DOS QUANTITATIVOS:**

3.11.1. Para chegar aos quantitativos descritos nesse Termo de Referência levou-se em consideração os projetos executivos anexos a este Termo de Referência.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, DOS PROJETOS E DOS CASOS OMISSOS

4.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto contempla todas as etapas, com fornecimento e instalação de materiais e a execução dos serviços necessários para a entrega do sistema completamente funcional e em conformidade com as normas sanitárias, projeto executivo e técnicas aplicáveis.

4.1.1. **A empresa a ser contratada será responsável pela execução do seguinte escopo de serviços:**

4.1.1.1. Desmontagem e descarte técnico (quando aplicável) de trechos do sistema atual de PW, conforme definido em projeto executivo e/ou orientações do setor técnico do LAFEPE;

4.1.1.2. Fornecimento e instalação de novos trechos de tubulação sanitária, válvulas, conexões, suportes e demais componentes compatíveis com sistema PW, incluindo materiais em aço inox AISI 316L, com acabamento sanitário interno Ra ≤ 0,5 µm, soldas orbitais e documentação técnica;

4.1.1.3. Adequação do sistema de recirculação (looping) para garantir uniformidade, vazão, sanitização e manutenção da qualidade microbiológica da água purificada em conformidade com a USP, EP e RDC nº 658/22 da ANVISA;

4.1.1.4. Integração com sistemas existentes, como geração e armazenamento de PW, de forma a não comprometer a operação de áreas críticas;

4.1.1.5. Instalação de pontos de amostragem e medição de parâmetros críticos (TOC, condutividade, temperatura, fluxo), conforme validação do sistema de água e projeto executivo;

4.1.1.6. Testes de integridade, comissionamento e suporte à validação conforme Boas Práticas de Fabricação (BPF);

4.1.1.7. Elaboração e fornecimento de toda documentação técnica do sistema implantado, incluindo memorial descritivo final, fluxogramas P&ID atualizados, laudos de testes, ARTs e certificados de materiais;

4.1.1.8. Instalação de sistema com medição de nível por radar;

4.1.1.9. Instalação dos medidores de vazão baseados em tecnologia SAW (Surface Acoustic Waves);

4.1.1.10. Instalação de sistemas de distribuição de água Purificada (PW) com elétrica e automação qualificáveis, atendendo aos protocolos de qualificação CRF21, parte 11 e RDC nº301 de 21 de agosto de 2019.

4.1.2. **A empresa deverá oferecer Treinamento à equipe técnica do LAFEPE para operação e manutenção do sistema após a entrega.**

4.1.2.1. A contratada, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos após entrega definitiva do objeto, se compromete a realizar treinamento técnico especializado, com o objetivo de capacitar as equipes de manutenção do LAFEPE, quanto ao funcionamento, operação e manutenção do sistema de PW.

4.2. **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

O sistema de PW a ser implantado deverá seguir as diretrizes do projeto executivo (Anexo "A" SEI ID nº 75305335) e Memorial descritivo (Anexo "B" SEI ID nº 75305338), apresentando as seguintes características principais:

4.2.1. **Características técnicas do sistema a ser implantado:**

4.2.1.1. Tanque de armazenamento de água purificada**:**

- Volume útil: 8 m³
- Volume total: 11,4 m³
- Volume mínimo: 1,61 m³
- Alimentação de pw**:** 1,0 m³/h

4.2.1.2. Anel de recirculação:

- Diâmetro externo: OD 76 mm Norma: ASTM A270 / ASME BPE
- Acabamento interno: SF4 (polimento sanitário)
- TEMPERATURA NORMAL DE OPERAÇÃO**:** 18°C

4.2.1.3. Bomba de distribuição:

- Vazão máxima: 36 m³/h – HEAD = 80 mcl
- Vazão mínima: 10 m³/h – HEAD = 41 mcl

4.2.2. **A sanitização térmica atualmente existente será mantida, e as adequações devem preservar sua funcionalidade, a saber:**

4.2.2.1. Do aquecimento:

- Troca de fluido no trocador de calor (lado casco) por injeção de vapor industrial.

- Aquecimento com vapor industrial do volume mínimo do tanque e anel de 18°C até 85°C em ~30 minutos.

4.2.2.2. Da Manutenção:

- Recirculação a 85°C por 30 a 60 minutos, garantindo essa temperatura no ponto mais distante.

4.2.2.3. Do Resfriamento:

- Troca de fluido no trocador de calor (lado casco) por injeção água gelada.

- Resfriamento com água gelada do sistema, retornando de 85°C para 18°C em ~50 minutos.

4.2.2.4. Do controle térmico adicional:

- Retorno do anel a jusante do trocador de calor;

- Tanque de armazenamento;

- Carcaça do filtro de ventilação com traço elétrico, mantendo temperatura 5°C acima da temperatura do tanque.

4.2.3. **Controles e instrumentação do sistema:**

O sistema de distribuição de PW é automatizado e deve contemplar os seguintes controles:

4.2.3.1. TANQUE:

- Medição de nível, pressão e temperatura.

4.2.3.2. BOMBA:

- Controle de vazão mínima de 10 m³/h por transmissor no retorno do anel.

4.2.3.3. ANEL:

- Controle de consumo (vazão na descarga e no retorno);

- Leitura de condutividade no retorno com alarme e bloqueio automático dos pontos de uso em caso de falha;
- Leitura de TOC (Carbono Orgânico Total) com alarme e bloqueio;
- Leitura de pH com alarme alto e baixo;
- Controle de pressão no retorno, mantendo contrapressão de 1,5 bar.

4.2.4. A empresa contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com o projeto executivo fornecido pelo LAFEPE, sendo vedadas modificações ou alterações técnicas sem prévia e expressa autorização da gestão contratual, representada pela Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras (COEPO).

4.2.5. Quaisquer desvios, ajustes de rota ou propostas de melhoria técnica deverão ser formalmente justificadas pela contratada e submetidas à apreciação e aprovação da COEPO, antes da sua implementação, sob pena de desconsideração do serviço executado e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

4.2.6. Serão implantados os seguintes pontos de uso, em conformidade com o projeto executivo:

ITEM	SALA	DESCRIÇÃO	TIPO DE USUÁRIO	PROCESSO	VAZÃO REQUERIDA (lts/h)
1	SALA 205	LAVAGEM	OPERADOR	MANUAL	50
2	SALA 205	LAVAGEM	OPERADOR	MANUAL	50
3	SALA 232	EXTRUSORA	OPERADOR	MANUAL	25
4	SALA 122D	LAVAGEM	OPERADOR	MANUAL	50
5	SALA 142A	MANIPULAÇÃO 2	OPERADOR	MANUAL	50
6	SALA 142B	BOX	OPERADOR	MANUAL	25
7	SALA 142B	LAVAGEM	OPERADOR	MANUAL	25
8	SALA 132A	LAVAGEM	OPERADOR	MANUAL	25
9	SALA 132A	BOX	OPERADOR	MANUAL	25
10	SALA 141C	MISTURA	OPERADOR	MANUAL	25
11	SALA 136B	MISTURA	OPERADOR	MANUAL	25
12	SALA 135	SEMIACABADO 1	OPERADOR	MANUAL	25
13	SALA 312	LAVAGEM	OPERADOR	MANUAL	50
14	-	DESCARTE DE RESIDUOS	OPERADOR	MANUAL	50
15	-	CONTRA PROVA A	OPERADOR	MANUAL	50

ITEM	SALA	DESCRIÇÃO	TIPO DE USUÁRIO	PROCESSO	VAZÃO REQUERIDA (lts/h)
16	-	CONTRA PROVA	OPERADOR	MANUAL	50
17	-	CONTRA PROVA B	OPERADOR	MANUAL	50
18	SALA 182C	LABORATÓRIO ÁGUA	OPERADOR	MANUAL	25
19	SALA 184C	SALA QUENTE	OPERADOR	MANUAL	25
20	SALA 182B	LABORATORIO CONTROLE FISICO	OPERADOR	MANUAL	25
21	SALA 184A	LAVAGEM	OPERADOR	MANUAL	25
22	SALA 182A	LABORATÓRIO ANALISE MATERIAL EMBALAGEM	OPERADOR	MANUAL	25
23	SALA 184B	INSTRUMENTAL	OPERADOR	MANUAL	25
24	SALA 187A	LABORATÓRIO FISICO QUIMICO	OPERADOR	MANUAL	25
25	SALA 186A	PREPARO	OPERADOR	MANUAL	25
26	SALA 186A	PREPARO	OPERADOR	MANUAL	25
27	SALA 194A	ESTERILIZAÇÃO	OPERADOR	MANUAL	25
28	SALA 195	LAVAGEM E PREPARO MATERIAIS MEIO DE CULTURA DESCONTAMINANTE	OPERADOR	MANUAL	25
29	SALA 195	LAVAGEM E PREPARO MATERIAIS MEIO DE CULTURA DESCONTAMINANTE	OPERADOR	MANUAL	25
30	SALA 153	PREPARO E REVESTIMENTO	OPERADOR	MANUAL	25
31	SALA 154	AREA TECNICA	OPERADOR	MANUAL	25
32	SALA 155	CONTROLE E PROCESSO	OPERADOR	MANUAL	25
33	SALA 26	DISSOLUTOR	OPERADOR	MANUAL	25
34	SALA 23	LAVAGEM MATERIAL LIMPO	OPERADOR	MANUAL	25

ITEM	SALA	DESCRIÇÃO	TIPO DE USUÁRIO	PROCESSO	VAZÃO REQUERIDA (lts/h)
35	SALA 22	LABORATÓRIO FISICO QUIMICO	OPERADOR	MANUAL	50
36	SALA 22	LABORATÓRIO FISICO QUIMICO	OPERADOR	MANUAL	25
37	SALA 18	SALA ESTABILIDADE	OPERADOR	MANUAL	25
38	SALA 30	MANIPULAÇÃO	OPERADOR	MANUAL	25
39	SALA 31	CONTROLE EM PROCESSO	OPERADOR	MANUAL	25
40	SALA 32	CALIBRAÇÃO	OPERADOR	MANUAL	25
41	SALA 35B	SALA DE PREPARO	OPERADOR	MANUAL	25
42	SALA 37	LAVAGEM	OPERADOR	MANUAL	25
43	SALA 33	AREA TECNICA	OPERADOR	MANUAL	25
44	SALA 16	SECAGEM	OPERADOR	MANUAL	25
45	SALA 16	SECAGEM	OPERADOR	MANUAL	100
46	SALA 15	SEMI ACABADO	OPERADOR	MANUAL	800
47	SALA 29	MISTURA 1	OPERADOR	MANUAL	25
48	SALA 16	EMBALAGEM / PRODUTO ACABADO	OPERADOR	MANUAL	25
49	SALA 4	LAVAGEM	OPERADOR	MANUAL	50
50	SALA 27	CENTRAL ANALITICA	OPERADOR	MANUAL	25
51	SALA 213	CONTROOLE EM PROCESSO	OPERADOR	MANUAL	25
52	SALA 210	GRANULAÇÃO	OPERADOR	MANUAL	25
53	SALA 223C	LAVAGEM PEÇA BIN	OPERADOR	MANUAL	50
54	SALA 223A	LAVAGEM / SECAGEM PEÇA BIN	OPERADOR	MANUAL	50

ITEM	SALA	DESCRIÇÃO	TIPO DE USUÁRIO	PROCESSO	VAZÃO REQUERIDA (lts/h)
55	SALA 122F	AREA TÉCNICA	OPERADOR	MANUAL	300
56	SALA 225	MANIPULAÇÃO LEITO	OPERADOR	MANUAL	50
57	SALA 122F	AREA TECNICA	OPERADOR	MANUAL	100
58	SALA 225	MANIPULAÇÃO LEITO	OPERADOR	MANUAL	50
59	SALA 122F	AREA TECNICA	OPERADOR	MANUAL	100
60	SALA 225	MANIPULAÇÃO LEITO	OPERADOR	MANUAL	50
61	SALA 228	LAVAGEM	OPERADOR	MANUAL	50
62	SALA 228	BOX / AVAGEM	OPERADOR	MANUAL	50
63	SALA 209	MISTURA	OPERADOR	MANUAL	25
64	SALA 118	ENVASE DE LIQUIDOS	OPERADOR	MANUAL	25
65	SALA 106	CONTROLE DE QUALIDADE	OPERADOR	MANUAL	25
66	SALA 110	LAVAGEM	OPERADOR	MANUAL	50
67	SALA 111	LAVAGEM	OPERADOR	MANUAL	50
68	SALA 112	PREPARO	OPERADOR	MANUAL	25
69	SALA 116	MANIPULAÇÃO	OPERADOR	MANUAL	1000
70	SALA 112	PREPARO	OPERADOR	MANUAL	25
71	SALA 111	LAVAGEM	OPERADOR	MANUAL	50
72	SALA 145A	SALA DE LAVAGEM	OPERADOR	MANUAL	50
73	SALA 145A	BOX / LAVAGEM	OPERADOR	MANUAL	30
74	SALA 114	BOX / LAVAGEM	OPERADOR	MANUAL	50

ITEM	SALA	DESCRIÇÃO	TIPO DE USUÁRIO	PROCESSO	VAZÃO REQUERIDA (lts/h)
75	SALA 114	SALA DE LAVAGEM	OPERADOR	MANUAL	30
76	SALA 130	SALA DE TRATAMENTO	T.O.C.	AUTOMATICO	5

4.2.7. O anel de distribuição contará com **75 (setenta e cinco)** pontos de uso para produção, e **01 (um)** ponto adicional de drenagem, todos com acionamento manual, localizado no retorno do anel, na Sala de Utilidades. Esse ponto tem como finalidade permitir a drenagem do tanque em casos de sanitização ou contaminação do sistema.

4.2.8. Todos os pontos de uso deverão possuir Válvulas do tipo Zero Dead Leg com limitador de abertura, dimensionadas para garantir a vazão adequada por ponto.

4.2.9. Sinalização visual obrigatória, com as seguintes condições operacionais de STATUS VERDE: PW OK (água disponível para uso) e STATUS VERMELHO: PW em sanitização (bloqueio de uso).

4.2.10. O ponto de uso destinado à leitura de TOC será de acionamento automático, com botoeira local para solicitação de abertura e fechamento.

4.2.11. A vazão mínima de retorno do anel será de 10 m³/h, sendo esta garantida pela bomba de distribuição e controlada por transmissor de vazão. Com a bomba operando na sua capacidade máxima de 36 m³/h, o sistema permitirá uma vazão máxima de consumo instantâneo de 26 m³/h, distribuída entre os pontos de uso.

4.3. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.3.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

4.3.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

4.3.3. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

4.3.4. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

4.3.5. Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

4.3.6. Aplicar as sanções previstas em lei ou no instrumento convocatório e em caso de persistência de avaliações insatisfatórias, com base no instrumento referido no item anterior;

4.3.7. Descontar do pagamento mensal à Contratada os valores correspondentes aos postos contratados que permaneceram fora de operação no mês considerado, por motivos imputáveis à Contratada.

4.3.8. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

4.3.9. Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

4.3.10. Durante a do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante e, também, pelo LAFEPE, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

4.3.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

4.3.12. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo LAFEPE, estabelecido e registrado na assinatura do contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário;

4.3.13. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços prestados;

4.4. **DOS PROJETOS**

4.4.1. O detalhamento dos projetos e suas especificações para a execução do objeto deste termo de referência deverão seguir e atender aos Projetos Executivos e Memoriais Descritivos contidos nos **Anexos A** e **B** (75305335 e 75305338), relacionados no **Item 36** deste Termo de Referência.

4.5. **CASOS OMISSOS**

4.5.1. Os casos eventualmente omissos de detalhes construtivos e especificações de materiais nos projetos executivos serão resolvidos pela equipe técnica de Fiscalização e acompanhamento do LAFEPE.

5. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O local da prestação dos serviços será na sede do LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, Recife, PE, de segunda a sexta no horário das 07h00min às 17h00min, e em caso de necessidade, aos sábados e domingos das 07h00min às 17h00min, desde que acordado e autorizado pela Coordenação de Engenharia e Projetos - COEPO do LAFEPE. Os trabalhos deverão ser realizados, observando-se o cronograma físico-financeiro, **Anexo K**, SEI ID nº 75770209, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas neste Termo de Referência.

6. DA PROPRIEDADE E SIGILO

6.1. **A empresa licitante deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, estudos, desenhos, esquemas e documentos a que tiver acesso, destinados à execução dos serviços, não podendo fornecê-los a terceiros, nem divulgá-los ou reproduzi-los de qualquer forma, sem a prévia autorização do Gestor do Contrato.**

6.2. **A propriedade intelectual sobre todo e qualquer documento elaborado em decorrência desse serviço será transferida para o LAFEPE, sem ônus.**

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

7.1.1. O prazo de execução do objeto deste termo de referência será de até **04 (quatro) meses** consecutivos a contar da data da emissão da respectiva Ordem de Serviços ou documento equivalente.

7.2. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

7.2.1. O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses** consecutivos a contar da data da aposição da última assinatura eletrônica no instrumento contratual, prorrogável nos termos da Lei Federal n° 13.303/16, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE - RILC.

7.3. **DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

7.3.1. Concluído o processo de licitação, com a autorização final, o órgão jurídico do LAFEPE elaborará o instrumento contratual e convocará a proponente escolhida para assinar o contrato no prazo de **5 (cinco)** dias corridos a contar da data da convocação, prorrogáveis por igual período, salvo situações excepcionais, sob pena de sujeição às sanções previstas neste Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE.

7.3.2. Nas hipóteses em que os vencedores desta licitação serem empresas constituídas em consórcio, o prazo acima estabelecido será ampliado para 15 (quinze) dias úteis, conforme Atr 74 § 2° do Regulamento de licitações e contratos - RILC.

8. DA PRORROGAÇÃO

8.1. Os prazos de EXECUÇÃO E VIGÊNCIA somente poderão ser prorrogados nos termos do art. 71 e seus incisos da Lei 13.303/2016, após prévia justificativa, devidamente aprovada pela autoridade competente, mediante a formalização de termo aditivo respectivo.

9. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços **03 (três) dias úteis** após **EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO** ou documento equivalente.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO NÃO SIGILOSO, DO PREÇO, DO BDI, DOS QUANTITATIVOS, DO CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO

10.1. **DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO NÃO SIGILOSO:**

10.1.1. Considerando que a base dos valores estimados para os serviços contidos na planilha orçamentária foram extraídos de Tabelas de Preços Oficiais de conhecimento público, SINAPI data base setembro/ 2025, não - desonerada, optamos pela abertura dos preços unitários e totais.

10.2. **DOS PREÇOS:**

10.2.1. O preço total máximo admitido para a prestação desses serviços será de **R$ 20.033.121,11 (vinte milhões, trinta e três mil, cento e vinte um reais e onze centavos).** O orçamento adotado foi o NÃO-DESONERADO, conforme planilha em ANEXO D (SEI ID nº 75770204) limitado pela tabela SINAPI, 09/2025, publicada em 10/10/2025, acrescido do BDI.

10.2.2. O preço total e os preços unitários devem ser iguais ou menores que os valores estimados pelo LAFEPE sob pena de desclassificação.

10.2.3. Na falta dos preços unitários nas tabelas oficiais deverá ser apresentada Composições de Preço Unitário que possuam insumos adequados para o Estado de Pernambuco, no que tange os custos dos insumos, mão de obra e as respectivas leis sociais.

10.2.4. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.2.5. Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão **"verba"** ou de unidades genéricas.

10.3. **DO BDI:**

10.3.1. **B D I (**serviço) máximo adotado será de **24,20%** (não desonerado) e BDI Diferenciado (Fornecimento de Materiais e Equipamentos) **15,28%** conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

10.3.2. O cálculo do BDI não deverá incluir os seguintes tributos: IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. Também não será possível prever no BDI parcelas como administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, e quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, que devem ser cotados na planilha orçamentária;

10.4. **DO CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO:**

10.4.1. Conforme **ANEXO K** (SEI ID nº 75770209) deste Termo de Referência. Aprovado pela COEPO.

11. DO PLANO DE TRABALHO

11.1. Para elaborar o Plano de Trabalho a CONTRATADA deve analisar o conjunto das obras a serem executadas, as quantidades de serviços, os prazos parciais e totais das diversas unidades construtivas, assim como os prazos de fornecimentos de materiais e equipamentos, além dos aspectos locais quanto à logística, condições climáticas e meteorológicas, topográficas, o subsolo e a infraestrutura, de tal modo que o Plano exponha a sequência de execução dos serviços, o cronograma de construção por etapas e atividades, os métodos construtivos, o esquema organizacional, entre outros, de forma confiável e adequada, levando em conta a elaboração do projeto executivo pela CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço, deve apresentar o cronograma físico das atividades da obra na sequência de execução dos serviços em formato MS PROJECT ou similar, de modo que a evolução da obra possa ser acompanhada diariamente e atualizada semanalmente ou sempre que algum marco ou evento exija tal atualização. Este cronograma deve obedecer ao **ANEXO K** deste Termo de Referência – CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO (SEI ID nº 75770209).

12. DA FORMA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

12.1. As medições serão mensais e deverão ser apresentadas com as respectivas memórias de cálculo vistadas pelo Responsável Legal da CONTRATADA, pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

12.2. As medições serão analisadas pelos fiscais designados pelo LAFEPE no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da documentação completa.

12.3. Em caso de identificação de incorreções em valores eventualmente já pagos, as diferenças devidas serão integradas na medição subsequente para manutenção do equilíbrio contratual.

12.4. Somente serão medidos os serviços efetivamente concluídos, não sendo permitido adiantamentos ou pagamentos sem a contraprestação de serviços ou diferente do que estiver estabelecido nos Contratos.

12.5. A administração local será medida conforme acórdão 2622/2013 do TCU- Plenário.

12.6. **As medições de equipamentos devem seguir os critérios de medição estabelecidos conforme descrição a seguir:**

- 40% No pedido de compra dos equipamentos/peças ou materiais, mediante entrega prévia, à fiscalização, da apólice de seguro do mesmo;

- 25% Na entrega no LAFEPE;

- 15% Na locação na base e instalação;

- 15% No Start Up dos equipamentos e materiais;

- 5% Na entrega da documentação técnica, e retirada de Pendências (Qualificação técnica).

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto deste Termo de Referência são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A – LAFEPE**.

14. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. **Modalidade da Licitação:**

14.1.1. LICITAÇÃO ELETRÔNICA

14.2. **Regime de Execução**

14.2.1. EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

14.3. **Critério de julgamento.**

14.3.1. MENOR PREÇO

15. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

15.1.1. **PROVISORIAMENTE:** em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

15.1.2. **DEFINITIVAMENTE:** em até 90 (noventa) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

15.2. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

15.3. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

15.4. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

15.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço,

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Acompanhar a execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, por meio da Coordenação de Engenharia, Projetos e Obras - COEPO, atestando ao final de cada mês o recebimento dos serviços preventivos e corretivos.

16.2. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, livres e completo acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA, no horário normal de expediente;

16.3. Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, acompanhada do Relatório de atividades executadas.

16.4. Proporcionar todas as condições e prestar quaisquer esclarecimentos para que a contratada realize os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de forma satisfatória, através do Gestor do Contrato.

16.5. Através da Coordenação Financeira, suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal / Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços.

16.6. Emitir a Ordem de Execução de Serviço - OES, ou documento equivalente, após a formalização do contrato através da Diretoria de Engenharia.

16.7. Caberá ao CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras - COEPO, aferir a conclusão de cada etapa de serviços e atestarem as faturas para liquidação.

16.8. Solicitar a imediata substituição de qualquer funcionário da equipe da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar o devido cumprimento das obrigações contratuais.

16.9. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços , através do Gestor e Fiscal de Contratos, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

16.10. Designar um responsável técnico para a FISCALIZAÇÃO dos serviços de manutenção, com permissão para autorizar possíveis alterações, caso sejam necessárias.

16.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

16.13. Cientificar o órgão de representação judicial do LAFEPE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

16.14. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, manuais, folhas de dados, entre outros documentos além dos termos de recebimento provisório quanto definitivo, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Executivo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Executivo e em sua proposta.

17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e acordado em ata de reunião, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 611 e 618, do Código Civil, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

17.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

17.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

17.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

17.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Executivo.

17.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

17.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

17.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive financeira.

17.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representar a Contratada na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

17.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

17.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

17.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

17.21. Comunicar a comissão fiscalizadora do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

17.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

17.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n. 6.496/77 e 12.378/2010).

17.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

17.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Executivo, no prazo determinado.

17.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.30. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

17.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

17.32. O diário deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, salvo feriados, sendo que as informações de cada dia de trabalho serão reportadas em diário no dia útil subsequente como, por exemplo, o diário de terça feira que deverá reportar as informações da obra da véspera, ou do dia útil anterior mais próximo enquanto que o diário de segunda-feira reportará as informações da sexta-feira anterior ou do dia útil anterior mais próximo.

17.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Executivo e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

17.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

17.34.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

17.34.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

17.34.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;

17.34.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

17.34.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

17.34.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

17.34.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

17.34.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas
- ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

17.35. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

17.35.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

17.35.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

17.35.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

17.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer

causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

17.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Executivo e demais documentos anexos.

17.38. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

17.39. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento aos seus fornecedores, prestadores de serviço, subcontratados e empregados, bem como encargos correspondentes, seja de natureza trabalhista ou fiscal.

17.40. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº7.203, de 2010.

17.41. A contratada responde pelos prejuízos causados ao contratante, mesmo aqueles resultantes de caso fortuito ou força maior.

17.42. Apresentar a CONTRATANTE e a Fiscalização da obra todas as Notas Fiscais dos Materiais que serão aplicados na obra, bem como, seus respectivos Certificados de qualidade. Ressaltando que, a CONTRATADA deverá informar a equipe de Fiscalização da obra a chegada de todo material, para viabilizar a conferência e verificação da conformidade das especificações técnicas com os Projetos executivos e planilha orçamentária durante a entrega na obra.

17.43. Apresentar a CONTRATANTE e a Fiscalização da obra todos os Resultados de Testes, Ensaios e Controle Tecnológico realizados no mês, cujo o descumprimento acarretará em retenção financeira nas medições dos serviços.

17.44. É vedada qualquer tipo de alteração dos Projetos Executivos, sem informar/comunicar ao CONTRATANTE e a Fiscalização da obra;

17.45. É de responsabilidade da CONTRATADA apresentar semanalmente, a CONTRATANTE e a Fiscalização da obra o planejamento das atividades, para controle e acompanhamento dos serviços.

18. DA GARANTIA DO SERVIÇO

18.1. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo conforme a responsabilidade prevista na legislação civil (art. 618 do CC).

18.2. Verificada a hipótese constante desta cláusula, a contratada será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o contratante providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela contratada.

18.3. DA GARANTIA DE INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

18.3.1. A proposta deverá contemplar a garantia dos equipamentos e acessórios de no mínimo 12 (doze) meses após a entrega DEFINITIVA, a contar da execução de todos os testes operacionais e entrega de toda documentação e respectivos certificados das qualificações e treinamentos. Os serviços executados no período de garantia devem ser realizados SEM ônus ao LAFEPE, sejam de viagem, transporte, alimentação, estadia ou outros, através de técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante do equipamento, independentemente da vigência contratual;

18.3.2. A CONTRATADA se obriga a remover, substituir, transportar (ida e volta), reinstalar e testar, sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais defeituosos ou os que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro no prazo previsto no item 17.33;

18.3.3. Na ocorrência de defeitos, será interrompida a contagem do tempo de garantia da peça/equipamento defeituoso, devendo ser reiniciada a partir do momento em que os devidos reparos forem efetuados;

19. DAS SANÇÕES

19.1. Além do que dispuser o Edital e a Minuta do Contrato a **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará

sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE) disponível na pagina do LAFEPE e a Seção III do capítulo II da Lei 13.303/2016.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras - COEPO, o qual será responsável, dentre outras atribuições previstas no Regulamento, pela análise da manutenção da regularidade dos contratados, pelo gerenciamento dos custos, dos prazos e alterações dos contratos, dentre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento dos contratos. Será responsável também pelo acompanhamento da execução do objeto contratual conforme as especificações previstas neste Termo de Referência, sendo subsidiado pelos fiscais dos contratos quando necessário. Dará ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

20.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras – COEPO, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme disposto nos artigos 169 e 170 do Regulamento LAFEPE.

20.3. Cabe ao Fiscal do Contrato:

20.3.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

20.3.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

20.3.3. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

20.3.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

20.3.5. Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

20.3.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pelo LAFEPE;

20.3.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

20.3.8. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

20.4. Cabe ao Gestor do Contrato:

20.4.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

20.4.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

20.4.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

20.4.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

20.4.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

20.4.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

20.4.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

20.4.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

20.4.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

20.4.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

21. DO PAGAMENTO E DA APLICAÇÃO DE ÍNDICE EM EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO

21.1. A realização dos pagamentos estará condicionada à apresentação pela **CONTRATADA,** na sede do **LAFEPE,** das respectivas notas fiscais de serviços e faturas expressas em reais, baseadas nos preços unitários constantes da proposta vencedora da licitação e aceita pelo **LAFEPE.**

21.2. O pagamento será efetuado através do depósito bancário, a vista dos serviços efetivamente executados, com a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela fiscalização do **LAFEPE**, que emitirá o necessário Boletim de Medição e Memória de Cálculo, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo, tudo em consonância com o cronograma físico – financeiro.

21.3. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91.

21.4. A contratada deverá elaborar folhas de pagamentos distintas, relativamente à mão de obra alocada aos serviços contratados, nos termos do § 5º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei Nº 9.711/98, apresentando àquelas ao **LAFEPE**, para fins de habilitação ao pagamento, juntamente com a guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao mês da última competência vencida, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS, consoante impõe o § 1º, do Art. 15. da Lei Nº 8.036/90.

21.5. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Coordenadoria Financeira - COFIN, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

21.6. O pagamento da execução dos serviços será efetuado pelo **LAFEPE** até o **30º (trigésimo) dia**, após a data de expedição do Boletim de Medição dos serviços efetivamente executados e Atesto da nota fiscal.

21.7. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade perante o INSS e o FGTS, **ressalvadas as validades das certidões anteriores**, bem como outros documentos que se mostrem necessários à demonstração da permanência das condições de sua habilitação.

21.8. Desembolso financeiro mensal máximo que o **LAFEPE** designará para o pagamento dos serviços objeto desta licitação será o Estabelecido no **cronograma físico - financeiro.**

21.9. **O LAFEPE** poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores às previstas no cronograma físico - financeiro, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo da obra contratada, mediante justificativa apresentada pela Coordenadoria de Engenharia Projetos e Obras – COEPO, devidamente aprovada pela Diretoria da Área e elaboração de termo aditivo ao contrato, com novo Cronograma.

21.10. O pagamento da **primeira medição** fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA da **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica**, e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, bem como a apresentação da **MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO AO INSS.**

21.11. A matrícula da obra no CNO - Cadastro Nacional de Obras deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obra de reparos de pequeno valor, que não ultrapassem o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS.

21.12. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos.

21.13. O LAFEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) ou serviços for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência ou na legislação em vigor.

21.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido N = Número de dias entre a data limite prevista para

o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365)TX = Percentual do IPCA anual

22. DA PROPOSTA COMERCIAL

22.1. As propostas devem estar de acordo com o MODELO DE PROPOSTA, (ANEXO M) desse Termo de Referência e devem obrigatoriamente atender ao seguinte:

22.1.1. Proposta comercial endereçada obrigatoriamente ao LAFEPE – Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes, cujo endereço encontra-se no rodapé, acompanhada da Planilha Resumo (ANEXO C - SEI ID nº 75770202), Planilha Orçamentária Sintética (ANEXO D - SEI ID nº 75770204, Planilha Analítica (ANEXO E - SEI ID nº 75770212), Composição do BDI: SERVIÇO (ANEXO G - SEI ID nº 75770206) e DIFERENCIADO (ANEXO H - SEI ID nº 75770205), em conformidade com o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário, Composição Encargos Sociais (ANEXO I - SEI ID nº 75770210) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo K - SEI ID nº 75770209), assinadas pelo Responsável Legal e pelo seu Responsável Técnico.

22.1.2. Validade da proposta: **Não inferior a 90 dias;**

22.1.3. Nome da empresa e CNPJ, CPF (caso seja pessoa física), endereço e telefones comerciais, nome e assinatura do responsável pela elaboração da proposta, com indicação do cargo junto à empresa; Caso a proposta não seja feita em papel timbrado específico, deverá constar o carimbo do CNPJ do fornecedor;

22.2. A empresa contratada deverá informar através de envio de proposta formal o valor correspondente a cotação atualizada da parcela do contrato a ser fornecida.

22.3. Os cálculos alusivos à formação de preços, planilha analítica, deverão constar como anexo a proposta, a fim da validação do valor apresentado com a prática de mercado no ato da aquisição.

22.4. Composição de custos de todos os itens da planilha orçamentária, Planilha Analítica, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado. Vedado a utilização de unidades genéricas ou indicadas como VERBA.

22.5. Será desclassificada a proposta que:

22.5.1. contenha vícios insanáveis;

22.5.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

22.5.3. apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitações que adotem orçamento sigiloso;

22.5.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo LAFEPE; ou apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

22.6. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores se enquadrem dentro do Art. 56, §3º Incisos I e II da Lei 13.303/2016, que dispõe:

“Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

§ 3o Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram- se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - Valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.”

22.7. **No procedimento de desclassificação de que trata o subitem 22.6 serão respeitados o contraditório e a ampla defesa.**

22.8. A licitante não poderá alterar as quantidades contidas na planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

22.9. Será desclassificada a proponente em cuja proposta não constar o nome do responsável técnico, assinatura, bem como o número de registro no CREA ou CAU , conforme resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA/CREA.

23. DO REAJUSTE

23.1. O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta para a aquisições de materiais será reajustado com base no Índice Geral de Preços -Mercado - IGPM , já os serviços serão com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

23.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC e da Lei Federal 13.303/2016.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. Conforme minuta do contrato A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE, nos art. 182 e seguintes do RILC do LAFEPE.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

25.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

25.1.2. É vedada a subcontratação de empresas que estejam participando da licitação.

25.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

25.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Além de supervisão da subcontratada no que tange pagamento de FGTS e todas as outras exigências que a LAFEPE faz nesse contrato.

26. DO CONSÓRCIO

26.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio de empresas, pela complexidade do empreendimento, sendo o número máximo de integrantes de cada consórcio limitado a 02 (dois). Tal quantidade se justifica pelo tamanho da obra, a qual não demanda um demasiado número de empresas em consórcio para execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

26.2. Permitir a participação de mais de uma empresa na execução desse empreendimento, além de reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejará ainda a participação de maior número de empresas, inclusive regionais com aumento na competitividade.

26.3. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Termo de Referência, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente termo de referência, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581/2011.

26.4. É vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

26.5. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a uma empresa brasileira.

26.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do objeto licitado, até sua aceitação, por meio do Termo de Recebimento Definitivo.

26.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo aprovação pela LAFEPE, visando a manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

26.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

26.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, subscrito por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Termo de Referência.

26.10. A preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte somente será aplicável a Consórcio, caso seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte. Nesta hipótese, as verificações realizadas para conferência do direito à referida preferência serão realizadas para todos os Consorciados.

27. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

27.1. **Da Qualificação Técnica Operacional da Empresa:**

27.1.1. Certidões de registro da empresa no CRQ e/ou CREA.

27.1.2. Por conter atividade química na prestação de serviço de consultoria técnica em sistemas e tratamento de água que demanda responsabilidades técnicas de profissionais de química. A Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956 c/c arts 341,350 e 351do Decreto-Lei Nº 4.452/43 – CLT arts 1 e 2 do Decreto 85.877/81 e art. 1 da Lei n 6.839/80., estabelece a obrigatoriedade de emissão da Responsabilidade Técnica da área de química para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessária habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões.

27.1.3. Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na data da publicação do Edital, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no Conselho Regional de Química - CRQ e/ou dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizados, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução dos serviços previstos nos subitens 27.1.5.1 , 27.1.5.2 e 27.1.5.3.

27.1.4. O **LAFEPE** se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar copias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

27.1.5. A licitante arrematante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades de **no mínimo 25% de cada elemento previsto nos subitens 27.1.5.1, 27.1.5.2 e 27.1.5.3,** constantes no Projeto do presente certame, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando a prestação/ fornecimento dos seguintes serviços de maior relevância listados abaixo:

27.1.5.1. **SKID contendo: bomba centrifuga sanitária, trocador de calor casco tubo, lâmpada u.v., aessórios, válvulas de bloqueio, coleta de amostra, manômetro, medidor de vazão baseado na tecnologia SAW (surface acoustic waves - ondas acústicas de superfície), sensor de nível tipo radar, painel elétrico e automação com protocolo CRF 21 PART 11, sensor de temperatura, sensor de condutividade, T.O.C, drenos, estrutura do SKID em aço inoxidável 304, materiais em contato com produto em aço inoxidável 316L eletropolido - fornecimento e instalação. [ref.: 050742 SBC E 18.033.0020-0 EMOP];**

27.1.5.2. **TUBO OD, ASTM A270, em aço inox 316L, soldável com costura, PL, ESP 1.65mm - polimento mecânico interno e externo + eletropolimento RA<0,4 µm. extremidade sem ovalização, plana e alongada para solda orbital, conforme norma ASME BPE - Ø 2,5" - fornecimento e instalação. [ref.: 4963 ORSE]**

27.1.5.3. **TANQUE DE ESTOCAGEM DE PW - 8M³ - em aço inoxidável 316L, acabamento eletropolido, com isolamento e revestimento térmico - para bocais e dimensões ver folha de dados 10524-TQ-201-01-00 - fornecimento e instalação. [ref.: 7107375 SICRO E 67.02.400 CPOS]**

27.1.6. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos diversos para comprovar o quantitativo mínimo exigido.

27.1.7. Em caso de consórcio, para fins de comprovação do exigido no subitem 27.1.5 e seguintes deste Edital, os atestados podem ser fornecidos por qualquer das empresas consortes.

27.1.8. Atestado de Visita Técnica, emitido pelo LAFEPE em nome da empresa licitante comprovando que esta tem pleno conhecimento do local da execução do serviço e que se inteirou de todas as condições previstas para a prestação dos serviços ou Declaração Substitutiva informando que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, e de suas peculiaridades, bem como a matriz de risco, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições dos locais de realização dos serviços, em favor de eventual pretensão de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a exigência de aditivos contratuais que acarretem em acréscimos dos preços contratados.

27.2. **A Comprovação de capacitação técnico-profissional da empresa deverá compreender:**

27.2.1. Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na data da publicação do Edital, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no Conselho Regional de Quimica - CRQ e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizados, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução dos serviços previstos nos subitens 27.1.5.1 , 27.1.5.2 e 27.1.5.3.

27.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.

27.2.3. O(s) profissional(is) deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(is) técnico(s) da participante e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado mediante a expressa aprovação da Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras - COEPO do LAFEPE.

27.2.4. **A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(ais) de nível superior detentor(es) dos atestados apresentados pertence ao seu quadro permanente de pessoal nos termos da legislação vigente. A comprovação referida deverá ser feita:**

27.2.4.1. Através de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto n° 61.799/67;

27.2.4.2. A participante poderá, também, apresentar as Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria n° 3626. 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria n° 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social.

27.2.4.3. A empresa poderá apresentar o Termo de Compromisso de Contratação Futura para o profissional, observando-se a Veracidade e formalidade, a Capacidade técnica e o Compromisso vinculante.

Nota: A substituição do profissional só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) por motivos relevantes, justificáveis pelo licitante sobre avaliação e aprovação da CONTRATANTE.

28. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

28.1. A documentação relativa à regularidade Jurídica será em conformidade com o §5°, ART 7, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos

28.1.1. A documentação relativa **à habilitação jurídica** consistirá em**:**

28.1.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

28.1.2. **No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

28.1.3. **No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

28.1.4. **No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

28.1.5. **No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização de funcionamento.

29. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

29.1. A documentação relativa **à habilitação** consistirá em**:**

29.1.1. 31.1.1. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social – INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

29.1.2. 31.1.2. Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.**

29.1.3. 31.1.3. Prova de inexistência de débitos com a **Fazenda Estadual do Estado do domicilio sede do contratado**, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

29.1.4. 31.1.4. Prova de inscrição no **CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.**

29.1.5. 31.1.5. Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.**

30. DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

30.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 180 (Cento e oitenta) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.

30.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica

30.1.2. A certidão descrita no subitem "30.1.1" somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante subitem "a" contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

30.2. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

30.3. Comprovação de **Capital Social/Patrimônio líquido** de no mínimo a 10% do valor licitado por ITEM, devendo apresentar para comprovação o contrato social, com as devidas alterações.

30.3.1. Em se tratando de Consórcio, cada um dos consorciados deverá apresentar a integralidade dos documentos sobre as condições econômicas e financeiras exigida nesse instrumento, com exceção da comprovação do patrimônio liquido/capital social em que se permitira o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de suas respectivas participações no consórcio.

30.4. As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigível, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

30.4.1. Para as empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima ou por Ações, o balanço deverá ser apresentado em publicações do Diário Oficial e registrado no órgão competente (art. 176, § 1o, e 289, § 5o, da Lei No 6.404), devendo ser apresentado o balanço referente ao exercício social já exigível, conforme preceitua o art. 132 da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais pertinentes

30.4.2. Para as empresas constituídas sob as demais formas societárias, o Balanço deverá ser apresentado devidamente assinado por Contador, e por um diretor, na forma da lei.

30.4.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e encerramento.

30.4.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência contida no item 30.4, mediante a apresentação de balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial e demonstração do resultado, levantado conforme o caso.

30.5. Demonstrativo da capacidade econômica - financeira por intermédio da formula e do índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um) extraídos da seguintes formulas:

Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00

ILG ≥ 1,00 onde: $LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP}$

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00

ILC ≥ 1,00 onde: $LC = \frac{AC}{PC}$

Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00

ISG ≥ 1,00 onde: $ISG = \frac{AT}{PC+PELP}$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável ao Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível ao Longo Prazo

AT = Ativo Total

30.6. A adoção dos índices acima se mostra como suficientes ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, uma vez que § 7º, do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE só permite igual ou superior a 1. Ademais, a exigência de índice foi adotada para o presente certame, pois o objeto é de alta complexidade e risco.

30.7. O Demonstrativo da capacidade econômico-financeira da empresa será analisado mediante a apresentação do cálculo, com base nos dados extraídos do balanço, devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

31. GARANTIA CONTRATUAL

31.1. Para essa licitação o LAFEPE exige e prestação da Garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato, e será atualizada nas mesmas condições de reajustes do contrato, conforme previsto no art. 165, do RILC, na forma prevista na Minuta Padrão do Edital e do Contrato, parte integrante e complementar desse instrumento

31.2. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer a garantia do contrato.

31.3. DA ALOCAÇÃO DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

31.3.1. DA ALOCAÇÃO DE RISCO

31.3.1.1. Matriz de Risco anexa a esse termo de referência é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

31.3.1.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, dos que forem atribuídos como de sua responsabilidade

31.3.1.3. A Contratada **não é responsável** pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do **Contratante**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

31.3.1.4. Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento de contrato respectivo a ser formalizado, os Anexos L1 e L2 - Matriz de Risco e Atividade Empresarial e Tributários.

31.3.1.5. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

31.3.1.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

31.3.1.7. Ao oferecer a proposta comercial a contratada assumirá ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos para execução do serviço ou obra e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

31.3.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

31.3.2.1. Sempre que atendidas as condições do serviço ou obra e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

31.3.2.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

31.3.2.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

32. DO ORGANOGRAMA DA OBRA

32.1. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar um Organograma da Obra, no qual deverá constar funções e atribuições dos componentes deste organograma.

32.2. Para representá-la em matéria de ordem técnica e nas relações com a CONTRATANTE, a CONTRATADA manterá devidamente credenciados, técnicos responsáveis pela obra.

32.3. A condução geral da obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro, habilitado profissionalmente, com práticas comprovadas em serviços idênticos aos contemplados nas especificações, mediante apresentação de Acervo Técnico. Este profissional será auxiliado por um ou mais encarregados, que na sua ausência eventual, o representarão junto a CONTRATANTE desde que tal responsabilidade seja aprovada por esta.

32.4. No local da obra deverá haver um responsável legal por ela, e na sua ausência, um seu proposto, com plenos poderes para representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE. A indicação deste preposto deve ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

32.5. É obrigatória a presença constante do encarregado no canteiro de trabalho, durante toda a execução da obra, seja qual for o estado desta e, desde que necessário, a critério da CONTRATANTE, a do engenheiro responsável pela obra. O engenheiro responsável auxiliado pelo encarregado, deverá exigir e orientar a execução de todos os serviços, de forma intensa, rigorosa e eficaz, a fim de atender plenamente o contrato, o projeto e as especificações. Todas as solicitações da CONTRATANTE ao engenheiro responsável pela obra serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à CONTRATADA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou decisão tomada pelo referido engenheiro, ou ainda, missão de responsabilidade do mesmo, serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

32.6. O engenheiro responsável e o encarregado, cada um no seu âmbito deverão estar sempre em condições de atender à fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a CONTRATANTE reputar necessário e útil e que se refira, direta ou indiretamente, à obra e suas implicações

33. MEDIDAS E NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO E DO MEIO AMBIENTE

33.1. Medidas e Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho:

33.1.1. Implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) no local dos serviços, desde que o número de empregados seja igual ou superior a 20 (vinte), conforme preceitua a NR-5 da Portaria 033 de 27/10/83 do Ministério do Trabalho;

33.1.2. Manter em seu escritório, no local de serviço, um livro semelhante ao Diário de Obras, exclusivamente para registros das irregularidades que digam respeito à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, que deverá ser apresentado ao LAFEPE, sempre que solicitado, para verificação, registros e providências requeridas, no que tange ao assunto;

33.1.3. O responsável da CONTRATADA, no local dos serviços, deverá apor um ciente no livro de ocorrências e providenciar para que as solicitações sejam atendidas no mais curto espaço de tempo possível;

33.1.4. Ao término do contrato, o livro de registro será arquivado no LAFEPE;

33.1.5. Enviar, por escrito, para a Fiscalização do LAFEPE, até o dia 20 de cada mês subsequente, os dados estatísticos de todos os acidentes de trabalho ocorridos nos serviços do mês anterior, bem como cópias das atas de reuniões ordinárias da CIPA, realizadas no período citado;

33.1.6. Comunicar de imediato à Fiscalização do LAFEPE, através de formulário próprio, qualquer ocorrência de acidentes;

33.1.7. Enviar mensalmente à Fiscalização do LAFEPE, cópias do anexo I da NR-5, com carimbo de recebimento da DRT;

33.1.8. Se fazer representar nas reuniões das CIPAS do LAFEPE, quando convocada;

33.1.9. Todos os EPIs -Equipamentos de Proteção Individual deverão ser fornecidos, juntamente com a cópia autenticada e dentro do prazo de validade do CA - Certificados de Aprovação e CRI – Certificado de Registro do Importador emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

33.1.10. Adquirir e utilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários ao desenvolvimento seguro dos serviços;

33.1.11. Inspecionar periodicamente as suas máquinas e equipamentos durante a vigência do contrato;

33.1.12. Instalar nas suas oficinas, galpões, depósitos, etc., os extintores móveis de proteção contra incêndios, em quantidade e tipos específicos para cada caso, de acordo com os itens da NR-23 da Portaria 3214;

33.1.13. Observar as condições mínimas de segurança exigidas pela NR-10, relativas à instalação e operação de sistemas elétricos;

33.1.14. Assumir a responsabilidade pelos atrasos ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total dos trabalhos, provocados pelo não cumprimento da Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente na época;

33.1.15. Apresentar ao Lafepe, no ato da integração, toda a documentação necessária referente ao pessoal que irá participar das atividades, tais como:

33.1.15.1. Ficha (s) de registro de empregado (s)

33.1.15.2. Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho (Contrato de trabalho) Fichas de controle e entrega de EPI’s e Uniformes.

33.1.15.3. ASO's - Atestados de Saúde Ocupacional (Atualizados e dentro de seus respectivos prazos/vencimentos) – Apto para trabalhos em altura Cópia do cartão de Vacinação (antitetânica)

33.1.15.4. Certificados de treinamentos obrigatórios pelas NR's (Ex: NR-10, NR-12) Treinamento Adimensional (Conforme Lei 6.514/77 e sua respectiva NR-18)

33.1.15.5. PPRA, PCMSO e/ou PCMAT conforme a atividade a serem executadas. (Atualizadas e dentro de seus respectivos prazos/vencimentos)

33.1.16. O LAFEPE, através de sua equipe de Fiscalização e da Coordenadoria de Segurança do Trabalho – COSET fiscalizará e orientará o Sistema de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, fazendo cumprir as exigências contidas nas Normas de Segurança do LAFEPE, da Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e demais legislações subsequentes;

33.1.17. Todos os custos decorrentes do cumprimento das Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho serão ônus da CONTRATADA.

33.2. **DO MEIO AMBIENTE**

33.2.1. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao LAFEPE, a ocorrência de qualquer não-conformidade ambiental no âmbito da execução do contrato, e a relação da(s) medida(s) corretiva(s) tomada(s) ou prevista(s), mantendo ainda o registro adequado das mesmas, para ser apresentado no final do contrato ou quando solicitado;

33.2.2. A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do LAFEPE aplicável no âmbito dessa contratação. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá sempre obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado ao órgão ambiental competente;

33.2.3. A CONTRATADA deverá efetuar limpeza e remoção de todos os resíduos (materiais inservíveis, efluentes ou emissão) produzidos pelos serviços por ela realizados. Qualquer dano ao meio ambiente provocado por tal serviço, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar, inclusive, com indenizações e custos dos serviços necessários à recuperação de tais danos;

33.2.4. A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do contrato os resíduos gerados no âmbito da contratação em tela, de acordo com a classificação da NBR ABNT 10.004 e com o máximo de detalhes sobre as características e quantidade do resíduo, devendo tais informações ser enviadas às áreas de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente do LAFEPE pelo fiscal de Contrato;

33.2.5. A CONTRATADA deverá realizar Diálogo de Saúde, Meio Ambiente e Segurança - DSMS em cada uma de suas frentes de trabalho, divulgando os riscos e ações/medidas de controle, no dia da execução da atividade. Os registros desses Diálogos de Saúde, Meio Ambiente e Segurança - DSMS devem ser arquivados e disponibilizados para possíveis inspeções e auditorias e devem ser enviados cópias para o fiscal do contrato, mensalmente;

33.2.6. Prevenir e evitar o derramamento no solo, no subsolo, em cursos d'água ou em qualquer rede de esgoto, de qualquer substância que possa causar algum tipo de degradação ambiental;

33.2.7. Em caso de derramamentos acidentais, construir no local diques de contenção ou instalar dispositivo adequado para a coleta ou absorção do material derramado, aplicando posteriormente as ações corretivas que se fizerem necessárias;

33.2.8. A fiscalização do contrato e/ou as áreas de Segurança do Trabalho e de Meio Ambiente podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie descumprimento das normas do LAFEPE e/ou a legislação pertinente;

33.2.9. Qualquer colaborador poderá paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente à segurança ou saúde das pessoas, à integridade das instalações e/ou ao meio ambiente;

33.2.10. A paralisação dos serviços motivada por falta de condições de segurança e consequentemente a não observância das normas, exigências e regulamentos aqui citados, não eximirão o contratado das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas do contrato referentes a prazos e multas;

33.2.11. No(s) canteiro(s) de obra (s) e frentes de trabalho todos devem adotar medidas de prevenção e combate a vetores transmissores de doenças, conforme recomendações das autoridades de saúde locais e do SESMT do LAFEPE;

33.2.12. Além dos requisitos citados aqui, a CONTRATADA deve atender às Leis, Decretos, Portarias, Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, referentes ao objeto desta contratação.

34. DA VISTORIA TÉCNICA

34.1. É facultado ao licitante agendar vistoria ao local da obra ou serviço. A vistoria deverá ser feita por um técnico indicado pela empresa licitante ou por um representante legal e deverá ser agendada, previamente, junto à Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras – COEPO do LAFEPE, através dos telefones e contato: (81) 3183-1178 número/ramal ou pelo e- mail: coepo@lafepe.pe.gov.br no horário de 08h30min às 16h:00min, ocasião em que o colaborador do **LAFEPE** fornecerá a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO N)**, da área onde serão realizados os serviços.

34.1.1. Optando pela realização da vistoria, a declaração será emitida pelo servidor, conforme o modelo de **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA - ANEXO N,** de que o licitante, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra ou o serviço será realizado, e de que tem conhecimento de todas as informações necessárias à sua adequada execução.

34.1.2. As vistorias **NÃO** serão realizadas em mesmo horário pelos licitantes.

34.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil que anteceder a abertura da disputa.

34.1.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá possuir **preferencialmente** formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

34.1.5. Caso a licitante **NÃO** queira realizar a vistoria, deverá apresentar, em substituição ao atestado de vistoria, **DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA – ANEXO O** assinada pelo responsável da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras ao LAFEPE.

34.1.6. Em caso de participação em consórcio, a vistoria técnica poderá ser realizada por qualquer das empresas consorciadas.

34.1.7. Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas na vistoria técnica.

34.1.8. Caso o vencedor da licitação seja um Consórcio, deverão ser fornecidas as declarações assinadas, de forma individual, por cada um dos consorciados.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela análise do Edital, minuta do contrato, Regulamento Interno de Licitação, Contrato e Convenio do LAFEPE, Legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 13.303/2016 subsidiariamente a jurisprudências.

36. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO A – PROJETO EXECUTIVO: SEI (75305335)

ANEXO B - MEMORIAL DESCRITIVO: SEI (75305338)

ANEXO C – PLANILHA RESUMO: SEI (75770202)

ANEXO D – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA: SEI (75770204)

ANEXO E – PLANILHA ANALÍTICA: SEI (75770212)

ANEXO F - CURVA ABC: SEI (75770211)

ANEXO G – COMPOSIÇÃO DO BDI SERVIÇO: SEI (75770206)

ANEXO H – COMPOSIÇÃO DO BDI DIFERENCIADO: SEI (75770205)

ANEXO I - COMPOSIÇÃO ENCARGOS SOCIAIS: SEI (75770210)

ANEXO J - MAPA DE COTAÇÃO: SEI (75770208)

ANEXO K – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: SEI (75770209)

ANEXO L.1 – MATRIZ DE RISCO

ANEXO L.2 - ATIVIDADE EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIOS

ANEXO M – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO N – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO O – DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA

ANEXO P – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO L1
MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	**Contratado**
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	**Contratado**
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	**Contratante**
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	**Contratado**
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	**Contratado**
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	**Contratada**
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	**Contratado**

RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	**Contratado**

ANEXO L2
ATIVIDADE EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIOS

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada

ANEXO M

MODELO DE PROPOSTA

Recife, de de 2025.

Ao

Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. – Lafepe

Largo de Dois Irmãos, 1117 – Dois Irmãos

Recife/PE

Prezado Senhor,

A **(nome da empresa)**, apresenta a sua proposta para contratação de empresa para a execução dos serviços de implantação do sistema de distribuição e recirculação de água purificada (PW) para o Laboratório Farmacêutico do estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE, Recife/PE.

A aquisição será realizada de acordo com o preconizado no Termo de Referência objeto desta proposta, e conforme abaixo informado:

1 -PREÇOS:

Valor total dessa proposta: R$ xxxxxxxxx(-----) ,conforme item 22.1.1 do Termo de Referência.

ANEXAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- Planilha Resumo (Anexo C - SEI ID Nº 75770202);
- Planilha Orçamentária Sintética (Anexo D - SEI ID Nº 75770204);
- Planilha Analítica (ANEXO E- SEI ID Nº 75770212).
- Composição do BDI de Serviço (ANEXO G- SEI ID Nº 75770206);
- Composição do BDI Diferenciado (ANEXO H- SEI ID Nº 75770205);
- Composição Encargos Sociais (ANEXO F.1- SEI ID Nº 75770210);
- Cronograma Físico-Financeiro (Anexo E- SEI ID Nº 75770209);

2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme Termo de Referência

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO

- Conforme Termo de Referência, observando-se o cronograma físico-financeiro em anexo.

4 - INÍCIO DOS SERVIÇOS

Conforme item 9.1 do termo de referência

5 -VALIDADE DA PROPOSTA

Conforme Termo de Referência

6 - DECLARAÇÕES

Declaramos que em nossos preços estão incluídas as despesas indiretas (custo de apoio do escritório central), as operacionais (equipamentos de informática básicos, EPI's , hospedagem e deslocamento ao local da obra) e ainda as tributárias, fiscais ou contribuições sociais (PIS, COFINS, IR, ISS, Contribuição Social e INSS).

Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo de um pronunciamento favorável por parte de V.Sas., subscrevemo-nos

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Legível e Assinatura

ANEXO N

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de implantação do sistema de distribuição e recirculação de água purificada (PW) para o Laboratório Farmacêutico do estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE, Recife/PE.

Declaramos que a empresa , inscrita no CNPJ sob o n. estabelecida na cidade de , Estado de , no endereço , telefone n. , por meio de seu representante legal,
, portador da Carteira de Identidade n._, expedida pela , para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE, onde as obras ou serviços serão realizados e tomou conhecimento dos aspectos técnicos e todas as informações necessárias à sua adequada execução, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Recife, de, de

REPRESENTANTE DO LAFEPE

Nome Legível, Cargo e Assinatura.

RESPONSÁVEL DA EMPRESA

Nome Legível e Assinatura

ANEXO O
MODELO DE DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de implantação do sistema de distribuição e recirculação de água purificada (PW) para o Laboratório Farmacêutico do estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE, Recife/PE.

Declaramos, sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais e aquelas contidas no edital e seus respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº xxxx / 2024 e que assumimos total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras ao LAFEPE .

Recife, de de

RESPONSÁVEL DA EMPRESA

Nome Legível e assinatura

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de implantação do sistema de distribuição e recirculação de água purificada (PW) para o Laboratório Farmacêutico do estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE, Recife/PE.

O abaixo assinado, , Portador da Carteira de Identidade Nº , CPF º , na qualidade de responsável legal pela empresa , vem, indicar a vossa senhoria o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/66 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia com a Lei Federal nº 12.378/2010, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Engenheiro Responsável Técnico pelos serviços contratados:

Nome:

CREA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs no CREA, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/77 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/66, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Recife, de de

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Dayvson Alves Vanderlei
LAFEPE - Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras - COEPO

Documento assinado eletronicamente por **Dayvson Alves Vanderlei**, em 12/11/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75787367** e o código CRC **68099B78**.